



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 47 /2023

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providencias.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em 17 de maio de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº1993 /2023

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$. 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para atender do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 09- Previdência

Sub-Função 272 – Previdência do Servidor

Programa 0015 – Previdência com Sustentabilidade

Projeto/Atividade 2.068 Manutenção das Administrativas da NOVAPREVI

Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias	R\$. 21.000,00
--	----------------

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$. 9.000,00
--	---------------

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Ser. Ter. Pes. Jurídica	R\$. 26.000,00
---	----------------

Total	R\$. 56.000,00
-------	----------------

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$. 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para atender do Instituto de Previdência Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de maio de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

